



*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMA D. JUÍZA DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA  
DE CURITIBA**

**Autos nº 0004549-98.2019.8.16.0185**

**CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL** (“Recuperanda” ou “Casaalta”), já devidamente qualificada nos autos de  
sua recuperação judicial em epígrafe, vem, expor e requerer o quanto segue.

Conforme noticiado no mov. 31.360.1, a Caixa Econômica Federal  
 (“CEF”) permanece em descumprimento deliberado da r. decisão proferida por esta  
 MMª. Juíza Recuperacional no mov. 28.752.1, por meio da qual foi expressamente  
 determinado que esta se abstenha de realizar novos bloqueios ou retenções de  
 valores da Recuperanda sob pena de multa diária.

Neste contexto, e corroborando com o que foi demonstrado, nos autos  
 do processo nº 5009551-87.2024.4.03.6100, movido pela Casaalta em face da  
 CEF, a D. Juíza Federal, ciente da desídia da CEF em cumprir a ordem de emissão  
 dos contratos de financiamento pendentes exarada por aquele D. Juízo, **(i)**  
 **majorou em 10 (dez) vezes a multa fixada naqueles autos**, **(ii)** determinou a  
 intimação pessoal de seu advogado constituído naqueles autos e **(iii)** delimitou o  
 prazo de 10 (dez) dias para que a CEF comprove o efetivo cumprimento da decisão  
 “*devendo, se for o caso, emitir manualmente os contratos, até que os sistemas  
 sejam totalmente regularizados*” (**Doc. 01**).

São Paulo / SP  
+55 11 2574.2644  
Rua do Rocio 350 Cj. 51  
Vila Olímpia CEP 04552-000

Curitiba / PR  
+55 41 3092.5550  
Av. Cândido de Abreu 660 Sala 101  
Centro Cívico CEP 80530-000

Florianópolis / SC  
+55 48 3036.0476  
Rod. Jose Carlos Daux 5500  
Torre Jurerê A Sala 413  
Saco Grande CEP 88032-005

Rua Tenente João Gomes da Silva, 215 - Curitiba - PR  
fone fax |41| 3015 2555 CEP 80.810-100  
chavesemaran@chavesemaran.com.br  
www.chavesemaran.com.br





*Chaves & Maran*  
ADVOGADOS

Diante disto, a Recuperanda **reitera** os pedidos formulados no mov. 31.360.1, a fim de que, em atenção ao comando judicial de mov. 28.752.1, **(i)** a Caixa Econômica Federal seja compelida ao pagamento da multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde o descumprimento noticiado, dada a violação à decisão proferida por esta DD. Juíza; e **(ii)** seja determinada a imediata liberação e/ou devolução dos valores indevidamente debitados nas contas da Casaalta.

Termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, 16 de setembro de 2024.

Tiago Schreiner Lopes  
OAB/SP 194.583

Alceu Rodrigues Chaves  
OAB/PR 29.073

Aguinaldo Ribeiro Jr.  
OAB/PR 56.525

Luciano Hinz Maran  
OAB/PR 29.381

Guilherme França  
OAB/SP 324.907

Thaís Abreu Carvalho  
OAB/SP 474.249

Bruna Alves de Andrade Azevedo  
OAB/SP nº 420.497

